



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 854 ,DE 04 DE Fevereiro DE 1 983

Institui o MANUAL DE PROCEDIMENTOS para o Sistema de Material, Patrimônio e Transportes do Governo do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que prescreve o Artigo 11 do Decreto-Lei nº 1 de 31 de dezembro de 1 981, e

Considerando a necessidade de racionalizar, mediante orientação normativa, buscando a padronização,

Considerando o esforço deste Governo para introduzir métodos de trabalho que permitam aumentar a eficiência e a rentabilidade dos materiais, dos equipamentos e reduzir ao máximo os custos operacionais,

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica instituído o "MANUAL DE PROCEDIMENTOS" do sistema de MATERIAL, PATRIMÔNIO E TRANSPORTES, o qual conterá as Normas de Procedimentos, Formulários e Instruções de Preenchimento.

ART. 2º - No Sistema de Material, as normas abrangem:

- I - Aquisição de Material e Contratação de Serviços de terceiros
- II - Movimentação de Material

M

Publicado no Diário Oficial
n.º 265 de dia 10/02/83

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROPOSTA Nº 004 DE 1983

Instalar o MANUAL DE PROCEDIMENTOS para o Sistema de Material, para o Município e Transmissões de Governo do Estado de Rondônia, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que transcreve o Artigo II do Decreto-Lei nº 81 de 31 de dezembro de 1981, e

Considerando a necessidade de modernizar, melhorar e orientar a administração, buscando a racionalização,

Considerando o esforço deste Governo para introduzir métodos de trabalho que permitam aumentar a eficiência e a produtividade das atividades, dos equipamentos e reduzir ao máximo os custos operacionais;

D E C R E T O

ART. 1º - Fica instituído o "MANUAL DE PROCEDIMENTOS" do Sistema de MATERIAL, PATRIMÔNIO E TRANSMISSÕES, o qual, com base no Manual de Procedimentos, Formulários e Instruções de Trabalho, e em conformidade com o disposto no Artigo II do Decreto-Lei nº 81 de 31 de dezembro de 1981, e

ART. 2º - No Sistema de Material, as normas serão:

- I - Autuação de Material e Contratação de Serviços de Terceiros
- II - Inventário de Material



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

.2

- III - Conservação e recuperação de material em estoque
- IV - Planejamento e Controle de estoque
- V - Cadastro de Fornecedores
- VI - Classificação e catalogação de material
- VII - Padronização de Material
- VIII - Regulamentação de Almojarifados
- IX - Inventário de Material em Estoque

ART. 3º - No Sistema de Patrimônio, as Normas abrangem:

- I - Conservação, manutenção e administração de bens permanentes
- II - Ocupação de bens imóveis
- III - Recebimento, registro, alienação, cessão, permuta e baixa de bens móveis, imóveis e semoventes
- IV - Avaliação de bens móveis, imóveis e semoventes
- V - Inventário de bens móveis, imóveis e semoventes
- VI - Controle de bens móveis, imóveis e semoventes
- VII - Responsabilidade administrativa, fiscalização, utilização, e guarda de bens móveis, imóveis e semoventes
- VIII - Alocação dos bens móveis e imóveis.

ART. 4º - No Sistema de Transportes, as Normas abrangem:

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

. 3

- I - Utilização da frota
- II - Controle de abastecimento de combustíveis e lubrificantes
- III - Administração da Garagem
- IV - Controle e regularização da frota
- V - Padronização e dimensionamento da frota
- VI - Aquisição de veículos, peças e acessórios
- VII - Alienação de veículos
- VIII - Manutenção preventiva e corretiva da frota
- IX - Comunicação e perícias de acidentes em veículos

ART. 5º - Todas as Normas de Procedimentos, Formulários e Instruções de Preenchimento que forem inseridas no Manual de Procedimentos do Sistema de Material, Patrimônio e Transportes, deverão ser respeitadas por todos os órgãos de administração estadual, cabendo à Auditoria Geral zelar pelo cumprimento de suas disposições.

ART. 6º - Compete à Secretaria de Estado da Administração, elaborar, imprimir e efetuar a distribuição e divulgação do Manual instituído no ART. 1º deste Decreto.

ART. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 04 de fevereiro de 1983